



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

**OFÍCIO Nº 214/2026**

Urânia, 09 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

**DAVID RODRIGUES MENESES**

Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Urânia/SP

**Assunto:** Solicita convocação de Sessão Extraordinária urgente para apreciação do Projeto de Lei nº 034/2026.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 034, de 09 de junho de 2026**, que "Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

A proposição tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, até o limite de **R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais)**, destinado à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, na área da Cultura, para atendimento de despesas vinculadas à manutenção das atividades culturais, **especialmente a contratação de artistas integrantes da programação oficial da 33ª Festa do Peão e 20ª FICAU de Urânia**.

A urgência da matéria decorre da proximidade da realização do referido evento, que constitui festividade tradicional do Município e integra o calendário de ações culturais e turísticas locais, exigindo a adoção imediata das providências orçamentárias e administrativas indispensáveis à regular formalização dos contratos, convênios, ajustes, empenhos e demais atos necessários.

Considerando que a ausência de autorização legislativa em tempo hábil poderá comprometer a regularidade orçamentária e administrativa da contratação das atrações artísticas e das demais ações vinculadas ao evento, bem como gerar prejuízos à organização da festividade e ao interesse público municipal, solicita-se a Vossa Excelência a adoção das providências necessárias para a **convocação de Sessão Extraordinária, em caráter de urgência**, destinada exclusivamente à apreciação e votação do referido Projeto de Lei.

O presente pedido é formulado com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Urânia, especialmente nas disposições que disciplinam a realização de sessões extraordinárias no período



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

normal de funcionamento da Câmara, observada a comunicação regimental aos Senhores Vereadores.

Diante do exposto, requer-se que o Projeto de Lei nº 034/2026 seja incluído na pauta de Sessão Extraordinária a ser designada por Vossa Excelência, com a maior brevidade possível, respeitados os prazos e formalidades regimentais aplicáveis.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

APARECIDO

FAZZIO:7344604

1834

Assinado de forma digital

por APARECIDO

FAZZIO:73446041834

Dados: 2026.06.09 10:36:12

-03'00'

**APARECIDO FAZZIO**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 034/2026

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 034, de 09 de junho de 2026**, que “Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

A presente propositura tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, até o limite de **R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais)**, no orçamento vigente, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, especificamente na unidade vinculada à Cultura, na funcional programática de Difusão Cultural, para manutenção das atividades culturais.

A medida se mostra necessária para viabilizar a adequada execução orçamentária das ações culturais e turísticas programadas para o exercício de 2026, **especialmente a contratação de artistas integrantes da programação oficial da 33ª Festa do Peão e 20ª FICAU de Urânia**, evento tradicional do Município, de relevante interesse público, cultural, turístico e econômico.

O crédito especial permitirá a correta classificação orçamentária das despesas na natureza **3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica**, possibilitando a execução regular dos serviços necessários à realização das apresentações artísticas e demais atividades culturais correlatas, sempre mediante observância das normas legais aplicáveis à despesa pública, à contratação administrativa, ao empenho, à liquidação e ao pagamento.

O projeto também autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênios e demais ajustes com outras esferas governamentais, quando necessários ao atendimento e financiamento das festividades culturais e turísticas municipais previstas no planejamento público vigente, assegurando maior segurança jurídica e orçamentária para a formalização, execução e prestação de contas dos respectivos instrumentos.

A cobertura do crédito observará as hipóteses previstas no artigo 43, § 1º, incisos I, II e/ou III, da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme a disponibilidade efetiva das fontes de recursos, convênios pactuados, excesso de arrecadação, superávit financeiro ou eventual anulação de dotações, nos termos da legislação aplicável.

Além disso, a proposição promove a necessária atualização dos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual; da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

Orçamentárias; e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026.

A urgência na apreciação da matéria decorre da proximidade da realização da **33ª Festa do Peão e 20ª FICAU de Urânia**, cuja programação oficial contempla apresentações artísticas e demais atividades culturais que demandam prévia adequação orçamentária para a formalização dos atos administrativos necessários.

A autorização legislativa ora solicitada é indispensável para viabilizar, em tempo hábil, a abertura do crédito adicional especial, a formalização dos respectivos ajustes, a emissão dos empenhos e a regular execução das despesas públicas vinculadas ao evento, evitando prejuízos à organização da festividade, à segurança jurídica dos atos administrativos e ao interesse público municipal.

Ressalte-se que a aprovação da presente autorização legislativa não dispensa a observância das demais exigências legais pertinentes à execução da despesa, constituindo medida prévia e indispensável para assegurar a existência de dotação orçamentária adequada e compatível com as ações a serem implementadas.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, a necessidade de adequação orçamentária e a urgência na tramitação da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, solicitando sua análise e aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

APARECIDO

FAZZIO:7344604

1834

Assinado de forma digital por

APARECIDO

FAZZIO:73446041834

Dados: 2026.06.09 10:36:27

-03'00'

**APARECIDO FAZZIO**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 034, DE 09 DE JUNHO DE 2026

“Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

**APARECIDO FAZZIO**, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais) consignados nas seguintes dotações:

2- PREFEITURA MUNIC DE URANIA

02- PREFEITURA

02 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E

TURISM

021102 - CULTURA

13- Cultura

13 392 - Difusão Cultural

13 392 0009- Gestão na Promoção das Atividades Culturais, Esportivas e Turísticas

13 392 0009 2028 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Total: R\$ 610.000,00 (Seiscentos e dez mil reais).

**Artigo 2º.** O crédito autorizado pelo "caput" do Artigo 1º será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64, conforme fontes disponíveis e convênios pactuados com as demais esferas governamentais.

**Artigo 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar convênios e demais ajustes com as demais esferas governamentais para atendimento e



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

financiamento das festividades culturais e turísticas municipais previstas no Plano Plurianual vigente.

**Artigo 4º.** Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

**Artigo 5º.** O Crédito aberto por esta Lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua total utilização.

**Artigo 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia /SP, 09 de junho de 2026.

APARECIDO  
FAZZIO:7344604  
1834

Assinado de forma digital por  
APARECIDO  
FAZZIO:73446041834  
Dados: 2026.06.09 10:36:38  
-03'00'

**APARECIDO FAZZIO**  
**Prefeito Municipal**

**APROVADO**  
**EM 1ª E ÚNICA**  
**DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

Em 15 / 06 / 2026

.....  
**PRESIDENTE**

PROTOCOLO Nº 053 / 2026

DE, 09 / 06 / 2026

Horário: 10 : 47 hrs.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**URÂNIA**  
REGISTRADO  
Ademar Maringolo Junior  
Diretor Administrativo

OFÍCIO INTERNO N.º 027/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 09 de junho de 2026

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei n.º 034/2026**, de 09/05/2026, de autoria do **Executivo**, que altera os Programas na Lei Orçamentária Anual, Lei n.º 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

## **PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 034, DE 09 DE JUNHO DE 2026.**

Excelentíssimo Presidente,

### **I - RELATÓRIO**

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 034, de 09 de junho de 2026 de autoria do Executivo Municipal, que "Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

A proposição tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, até o limite de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), destinado a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, na área da Cultura, para atendimento de despesas vinculadas a manutenção das atividades culturais, especialmente a contratação de artistas integrantes da programação oficial da 33ª Festa do Peão e 20 FICAU de Urânia.

É o necessário.

### **II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO**

Os arts. 191 a 194 do Regimento Interno disciplinam os regimes de tramitação das proposições, classificando-os em Urgência Especial, Urgência e Ordinário.

A Urgência Especial, modalidade mais célere, consiste na dispensa das exigências regimentais, ressalvadas as de quórum legal e de parecer para que determinado projeto seja imediatamente apreciado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Para sua concessão, o art. 193, inciso I, exige requerimento escrito, devidamente justificado, apresentado exclusivamente pela Mesa ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores rol taxativo que não comporta ampliação. O requerimento somente é submetido ao Plenário durante a Ordem do Dia, não admite discussão e depende, para sua aprovação, de quórum de maioria absoluta dos Vereadores.

No caso em exame, o Poder Executivo, ao encaminhar a proposição, manifestou pedido de tramitação em regime de Urgência Especial. Todavia, o Chefe do Executivo não figura entre os legitimados regimentais para tanto, razão pela qual o pedido formulado, embora registrado, não tem o condão de, por si só, instaurar referido regime.

Ausente requerimento subscrito pelos legitimados, o projeto deverá tramitar em regime ordinário, salvo se a Mesa ou o mínimo regimental de Vereadores vierem a formalizar o respectivo requerimento perante o Plenário.

### **III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal de 1988.

Ainda sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, dispõe o artigo 166, §8º:

**Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano**

Página 2 de 5

plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Neste sentido foi reproduzido no texto da Constituição do Estado de São Paulo:

**Artigo 175 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Assembleia Legislativa.**

§5º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

O Regimento Interno desta Casa de Leis disciplina o seguinte:

**Artigo 203º - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:**

(...)

**IV - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. (CF Art. 165 e 167, inciso V)**

Não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria. É dizer, portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora.

#### **IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA**

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

#### **V – DA VOTAÇÃO**

Por ser tratar de projeto de lei ordinária, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, § 1º e 2º e incisos do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples (art. 53, alínea “a” do RI).

#### **VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Por fim, verifica-se que a proposição precisar ser submetida ao crivo das **Comissões de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea "a" do RI), e da **Comissão de Finanças e Orçamento** (art. 78, inciso II, alínea "a" do RI).

## VII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 09 de junho de 2026.



**Dr. João Bruno Basseto de Castro**  
**Advogado – OAB/SP nº 334.768**

OFÍCIO INTERNO N.º 027/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 11 de junho de 2026

**DESPACHO**


Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

- **Projeto de Lei n.º 034/2026**, de 09/05/2026, de autoria do **Executivo**, que altera os Programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

- **Projeto de Lei n.º 034/2026**, de 09/05/2026, de autoria do **Executivo**, que altera os Programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

  
DAVID RODRIGUES MENESES  
PRESIDENTE

**DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Recebido na data: 11 / 12 / 2026

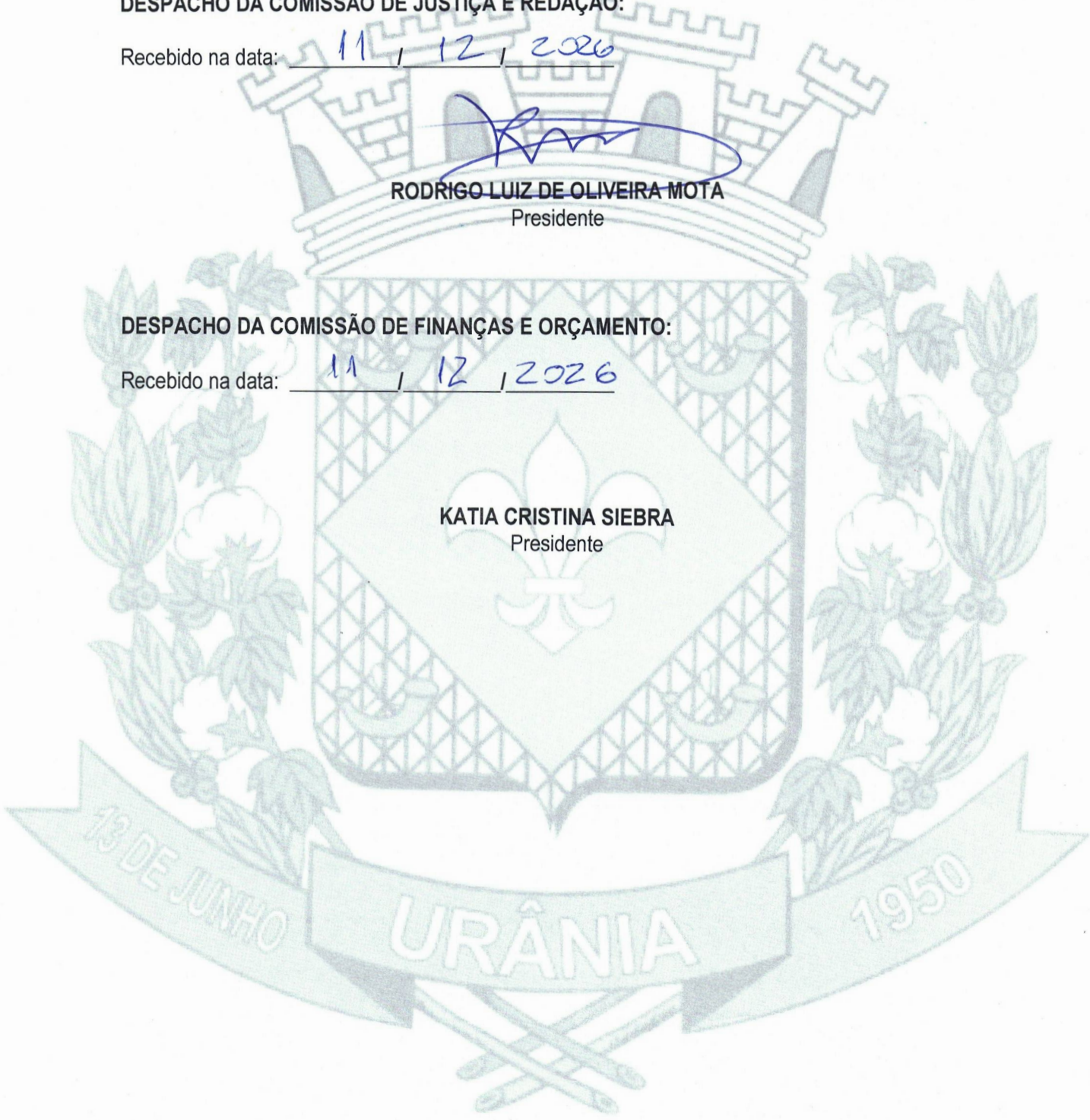


**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Presidente

**DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Recebido na data: 11 / 12 / 2026

**KATIA CRISTINA SIEBRA**  
Presidente





# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 034/2026**, de autoria do **Executivo, OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.


Sala das Comissões, 12 de junho de 2026

  
**ROBERTO TOSHIO MIMURA**  
Relator

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2026

  
**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Presidente

  
**ROBERTO TOSHIO MIMURA**  
Relator

  
**JOÃO JOVINO BATISTA**  
Membro



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Lei n.º 034/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos do Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2026



**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Presidente



**ROBERTO TOSHIO MIMURA**  
Relator



**JOÃO JOVINO BATISTA**  
Membro



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Lei n.º 034/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78º, inciso II, alíneas "b" e "e", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos no Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2026

  
**KATIA CRISTINA SIEBRA**  
Presidente

  
**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Relator

  
**WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA**  
Membro



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

## **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 034/2026**, de autoria do **Executivo, OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2026



**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Relator

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2026



**KATIA CRISTINA SIEBRA**  
Presidente



**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**  
Relator



**WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA**  
Membro

**AUTÓGRAFO Nº 041/2026**

**“ALTERA OS PROGRAMAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 3.839/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR POR DECRETO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, **D E C R E T A**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais) consignados nas seguintes dotações:

2- PREFEITURA MUNIC DE URANIA

02- PREFEITURA

02 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISM

021102- CULTURA

13- Cultura

13 392 - Difusão Cultural

13 392 0009- Gestão na Promoção das Atividades Culturais, Esportivas e Turísticas

13 392 0009 2028 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS JURÍDICA JURÍDICA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

Total: R\$ 610.000,00 (Seiscentos e dez mil reais)

**Art. 2º** - O crédito autorizado pelo "caput" do Artigo 1º será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64, conforme fontes disponíveis e convênios pactuados com as demais esferas governamentais.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar convênios e demais ajustes com as demais esferas governamentais para atendimento e financiamento das festividades culturais e turísticas municipais previstas no Plano Plurianual vigente.

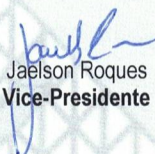
**Art. 4º** - Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual — LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

**Art. 5º** - O Crédito aberto por esta Lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua total utilização.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 16 de junho de 2026.

  
David Rodrigues Meneses  
Presidente

  
Jaelson Roques  
Vice-Presidente

  
Katia Cristina Siebra  
1ª Secretária

  
Everton Rodrigues da Silva  
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

  
ADEMAR MARINGOLO JUNIOR  
Diretor Administrativo